

Deferido, excepto no
 de regularidade de
 manifestação dos esp
 voto para o aquie
 do municipal, que
 deverá ser objecto de
 licença especial, depois
 de requerida. Porto em 21-IX-12
 Câmara, 26-9-12
 21-IX-12 J. P. Municipal do Porto



Travessa Figueira
 n.º 5707
 27-9-12
 Figueira



2ª REPARTIÇÃO

N.º 3782

10. Outubro 1912

Joaquim Moreira dos
 Santos & C.ª com escriptorio na rua
 de St. Ildefonso, N.º 43, desejando
 construir um edificio para uma
 fabrica de cerveja e gelo, nos terrenos
 que possuem com frente para a
 travessa do Figueira, N.º 6, pre-
 queria de Cadefeita, conforme o
 projecto junto, e como para
 isso precisa da approvação e li-
 cença da Ex.ª Camara.

Por isso pede a
 V. Ex.ª, se digne deferir
 como requer
 E. R. M.ª

Porto, 21 d'Agosto de 1912

Joaquim Moreira dos Santos & C.ª
 13/12
 21 de Outubro 1912

Para entrega ao Tabelião de 1912
 de Ho. 60607
 do repartido todos juntos, a presente Reque-
 rimento, foi passada a Guia N.º 779, a esta data
 1629
 Rep.ª de Fazenda N.º 10 de Outubro de 1912

2ª REPARTIÇÃO
 1629
 21-8-12



73

Ema Camara

O abaixo assignado declara assumir
a responsabilidade pela segurancia
dos operarios nos termos do regulam^{ento}
ento de 6 de Junho de 1895 pela
obra constante e conforme os documen^{tos}
tos Junto.

Porto 21 de Agosto de 1912
Antonio Dias da Silva

Reconheço a assignatura propria

21 de agosto

de 1912

António Dias da Silva



Memoria descriptiva
d'um edificio destinado a ^{APPROVADA. PORTO E CAMARA.} ^{28 DE Junho DE 1912} ^{O PRESIDENTE} fabrica
de cerveja e gelo que Joacquin Moreira dos
Santos & C.^a pretendem construir nos terre-
nos que possuem com frente para a traves-
sa do Figueirôa, freguesia de Cedofeita.



O edificio cujo projecto temos a honra de submeter
à approvaçã da Ex.^{ma}. Camara Municipal do Porto (já
approvado pelo Ministerio das Finanças), é destinado
a uma fabrica de cerveja e gelo, tendo 3 pavimentos.

O inferior, abaixo $1,30$ do nivel do pavimento da traves-
sa do Figueirôa, é exclusivamente destinado ás adegas tendo
estas de pé direito $4,30$, ligadas entre si interiormente com
portas de $2,00$ de largura por $3,00$ d'altura. O pavimento
será feito com pedras de granito de diferentes dimensões
tendo pelo menos $0,25$ d'espessura. A cobertura será exe-
cutada em abobadilha de tijolo, empregando vigas de
ferro de $0,20$ d'altura, 90 mm de barro e $7,5$ mm d'altura e distan-
ciadas entre si $0,60$ deixo a eixo.

O espaço vazio entre o tijolo e o pavimento do andar
superior será cheio com materiais isoladores.

A altura entre o tecto e o pavimento superior será de
 $1,00$ d'altura.

Todas as paredes exteriores das adegas terão $1,00$ d'espes-
sura à excepção da parede lado nascente (supporte que terá as
dimensões indicadas no projecto). Estas paredes serão cons-
truidas com perpaucho ao baixo argamassadas com argames-
sa de cal hydraulica.

As paredes interiores serão de $0,40$ d'espessura de perpaucho

meia falsa.

O andar superior ou 1.^o andar ao nível da casa das caldeiras e casa das máquinas é a casa destinada aos tanques d'essfriamento da cerveja tendo d'altura $5,40^m$ medida desde o pavimento até à parte inferior da linha d'asna, e com columnas de ferro fundido no sentido longitudinal afim de diminuir o vão. As paredes de $0,50$ d'espessura construídas d'injeilares e juntamente apoiando-se a parede lado do nascente em 3 vigas d'aco de $0,30$ d'altura, $12,5^m$ de banço e $10,8^m$ d'alma, ligadas entre si por meio de parafusos. Tambem por cima das adegas ao nível dos tanques a parte destinada à fabricação da cerveja a parede interior de $0,50$ será apoiada em vigas d'aco de $0,30$ d'altura.

Finalmente por cima das digas tambem projectamos a casa destinada ao deposito de gelo.

O 3.^o pavimento, uma parte é destinada à fabricação do gelo e a outra parte, é destinada ao quartel da guarda fiscal, tendo ambos os compartimentos $4,05$ de pé direito, sendo este em condições de ser habitavel.

A altura total da fachada principal medida desde o nível do passeio até à parte superior da cornija é de $9,65$.

As solidiez da construção e a sua boa hygiene foram cuidadosamente observadas.

A cantaria das fachadas principal e lateraes sera d'appareilho grosso afim de ser revestida a argomassa de cimento e areia.

Nas fundações para as paredes de $1,00$ d'espessura estabeleceremos 2 fiadas inferiores de $1,40$ e $1,20$. As paredes de $0,50$, 3 fiadas de $1,10$, $1,00$ e $0,80$; nas paredes de $0,40$, 2 fiadas de $1,00$ e $0,80$ e finalmente nas paredes de $0,30$, 3 fiadas de $1,00$, $0,80$ e $0,60$.

Todas ellas de $0,30$ d'altura e escautadas com perpendicular ao baixo argomassadas com cal hydraulica.

A cal para as argomassas ordinarias sera a hydraulica e para o estuque a branca da Figueira.

Nas argomassas ordinarias empregaremos uma parte de cal hydraulica para dois e meio de saibro, sendo este bem

limpo e aspero, para estuques uma de cal para tres d'aria e para betonilhas uma de cimento para tres d'aria.

Todos os pavimentos ao nivel do terreno serão betonilhados á excepção das adigas.

Os trançamentos para os pavimentos serão de pinho de Piga, tendo as vigas e tambo a secção de $0,22 \times 0,08$, e distanciadas entre si $0,50$ d'eixo a eixo. A cobertura será tambem de pinho de Piga, tendo as linhas, terças, embeiras e espigões a secção de $0,22 \times 0,08$ e $0,28 \times 0,10$.

Os caibros destinados á armação serão egualmente Piga, tendo a secção de $0,08 \times 0,06$ e serão distanciados $0,40$ d'eixo a eixo.

Os esquadrios exteriores das portas e janellas serão de castanho e a interior será de pinho nacional.

O telhado será coberto com telha Progresso, tendo os canos precisos e revestidos exteriormente com pasta de chumbo, levará os condutores precisos de chapa de ferro galvanizada tendo $0,08$ de diametro para o escoamento das aguas do telhado que serão depois canalizadas para a valta da rua passando por baixo do passeio.

Os paredes serão asfaltados horizontalmente na sapata e na altura dos trançamentos e verticalmente desde a sapata até ao respaldo da armação afin d'evitar as humidades do solo. Os paredes e muro da fachada principal será rebocada.

Como ainda não funciona o novo systema d'esgoto obriga-nos a recorrer á construcção de tres fossas fixas, sendo: uma destinada ás latrinas e urinal do posto fiscal, outra destinada ás latrinas e urinaes do pessoal da fabrica e a ultima destinada á latrina do quartel da guarda fiscal, que os procuraremos tomar o menor prejudicioes possivel fazendo-os com as dimensões necessarias, sendo a forma cylindrica de fundo regularmente concavo, a mais vantajosa supprimindo todo o angulo, fazendo a concordancia das partes verticais e horizontais por curvas de $0,30$ de raio. Será a cobertura e tampos de granito de $0,25$ d'espessura devida

fechar hermeticamente as fossas.

o apparellho hydraulica do revestimento será constituida com partes iguaes de cimento e areia.

Os tubos de communicação das latrinas com as fossas serão de grés, tendo as juntas tomadas a cimento.

As bacias terão syphão alimentadas com agua de jacto rapido sem o menor cheiro.

O tubo geral de queda de $0,12$ m de diametro prolongar-se-ha até acima as espigas do telhado $1,10$ m, terminando por um apparellho que facilite a ventilação. Haverá tambem um tubo de ventilação dos syphões das bacias. As communicações das fossas com as bacias das latrinas serão munidas de fechos hydraulicos.

Lisboa, 20 d'agosto de 1912
João Maria Morais dos Santos



76

AG

Planta a que se refere o requerimento de
Joaquim Moreira dos Santos & Cia.

de 14 de Setembro de 1912

Escala - $\frac{1}{100}$

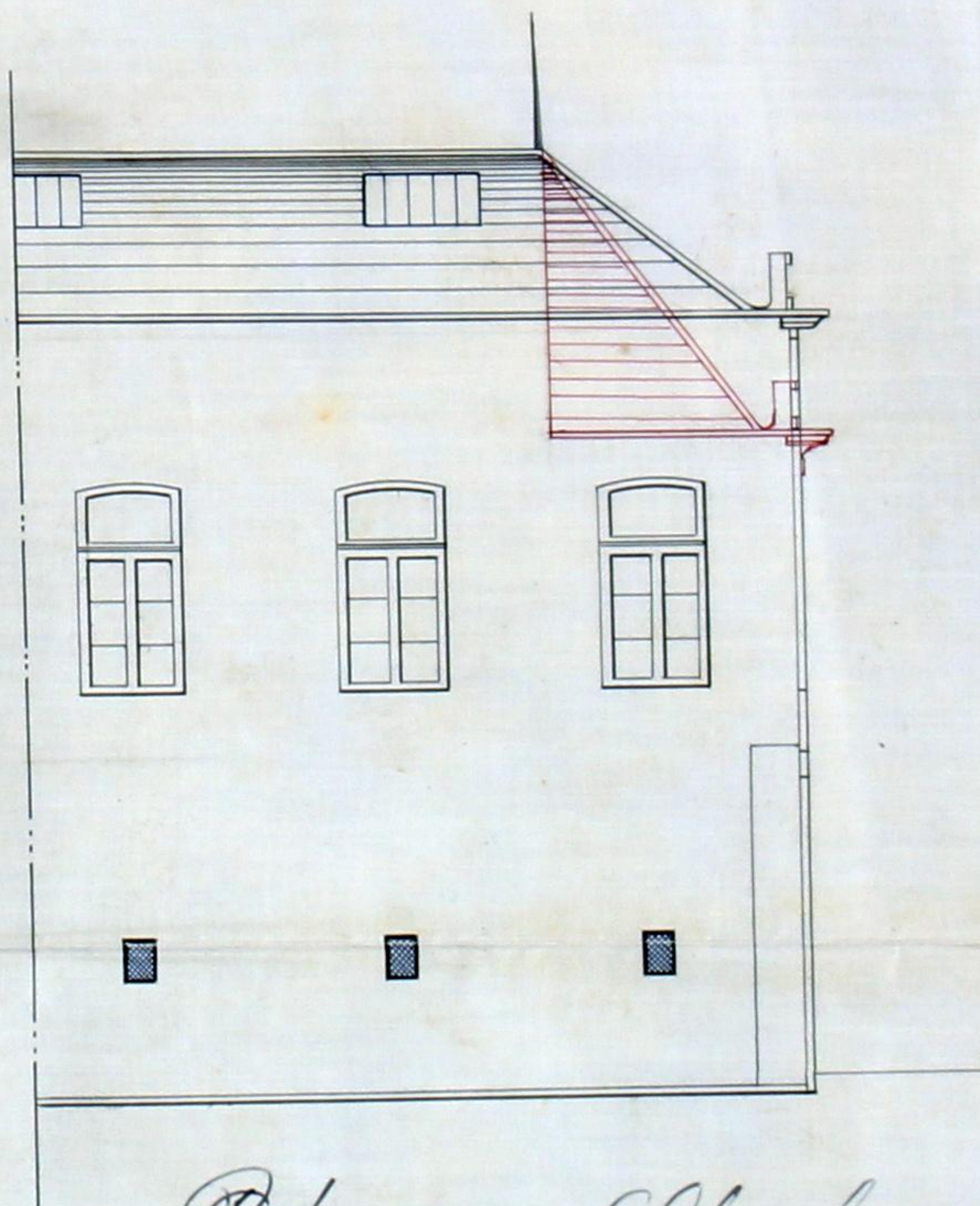
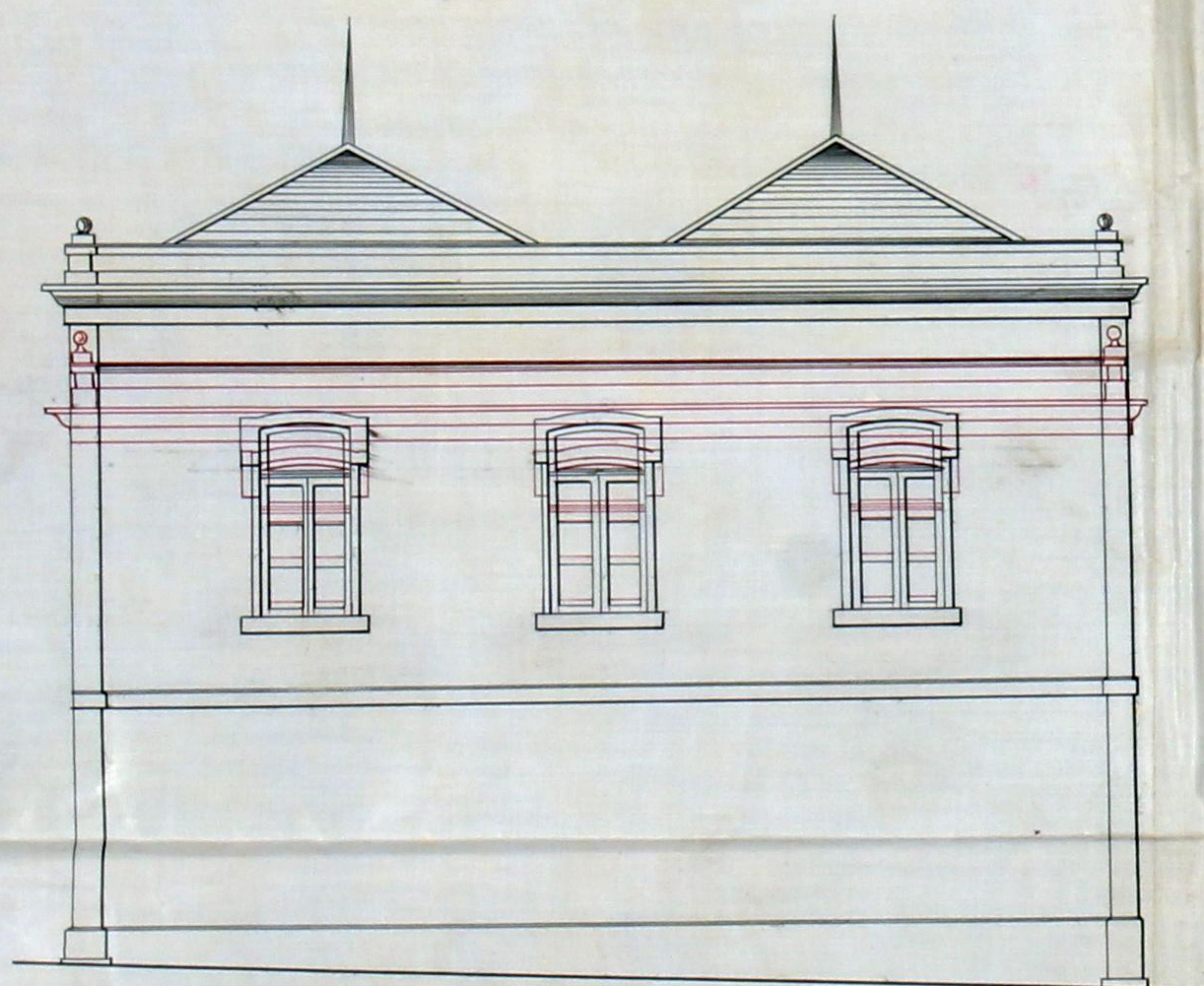
APPROVADA. PORTO EM CAMARA,
26 DE Setembro DE 1912
O PRESIDENTE

[Handwritten signature]

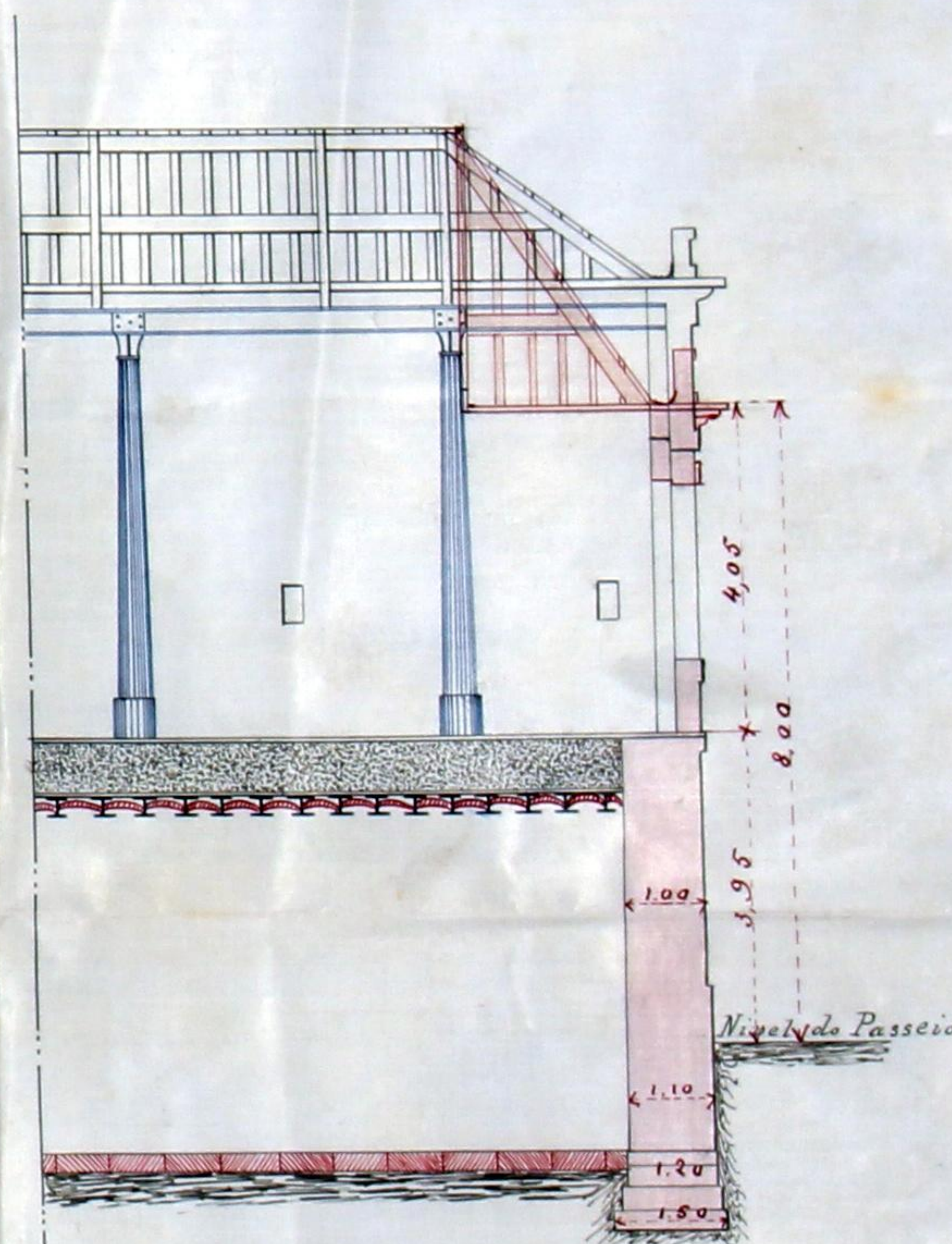
ALÇADO LATERAL (Travessa do Figueirôa)

Alçado lateral (lado norte)

Corte longitudinal segundo E. F.



Porto, 14 de Setembro de 1912
Joaquim Moreira dos Santos & Cia





APPROVADA PORTO EM CAMARA
16 DE Junho DE 1917.
O PRESIDENTE

PLANTA GERAL-ALÇADOS E CORTES DA FABRICA

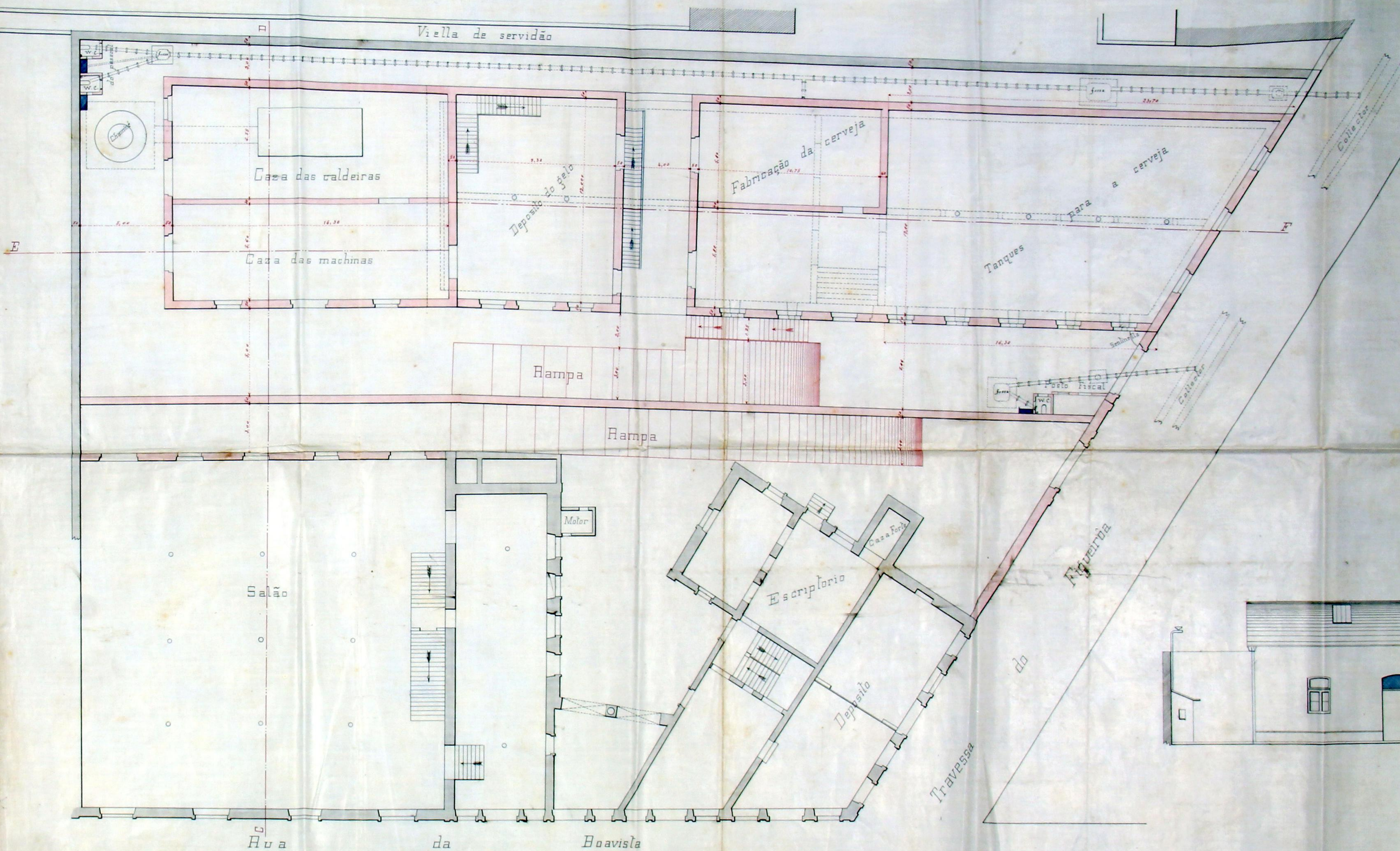
Que Joaquim Moreira dos Santos e CIA
prelendem edificar para a fabricação
de cerveja-Situada na Travessa do Fi-
gueirôa-freguezia de Cedofeita-Con-
celho e Districto do Porto

Escala - 1/100

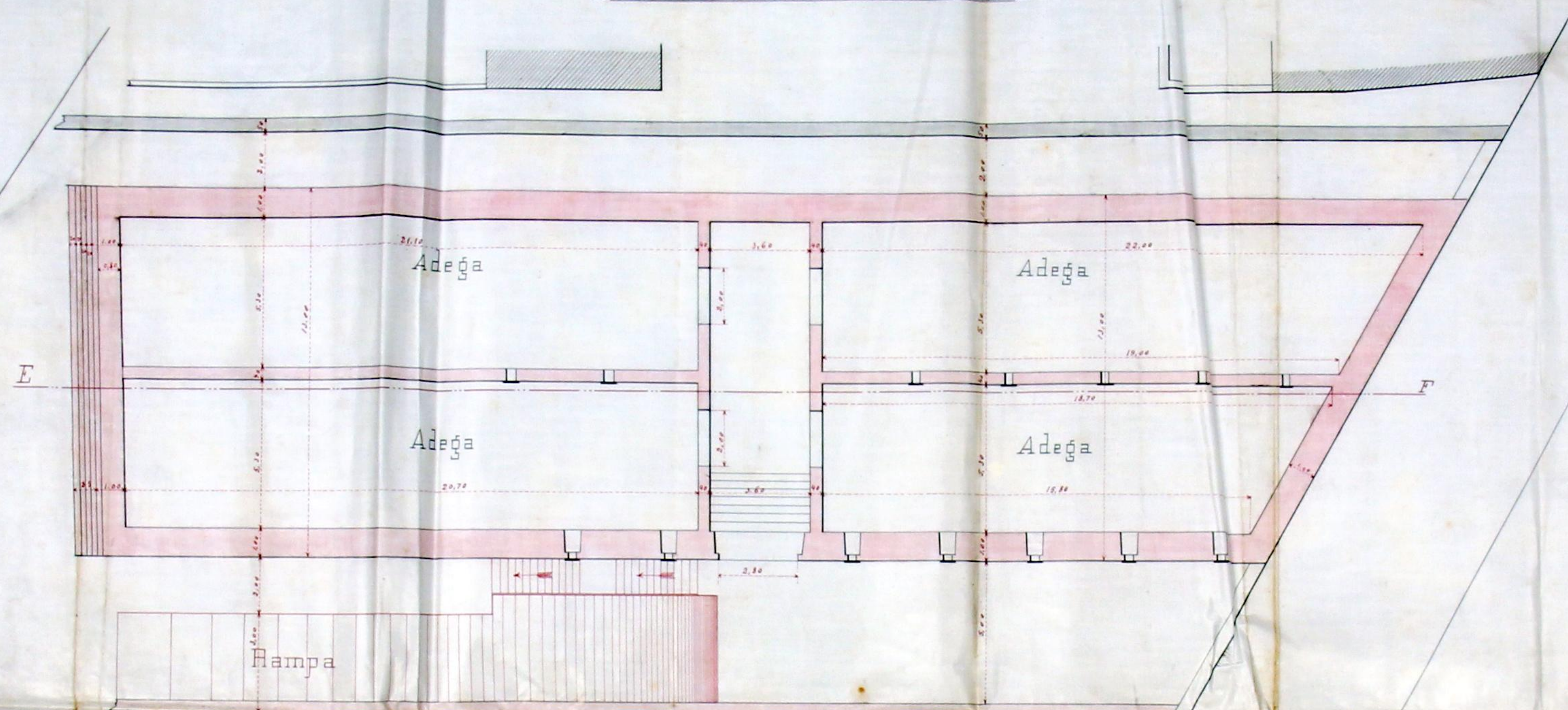
Quinjal

PLANTA DO REZ DO CHÃO

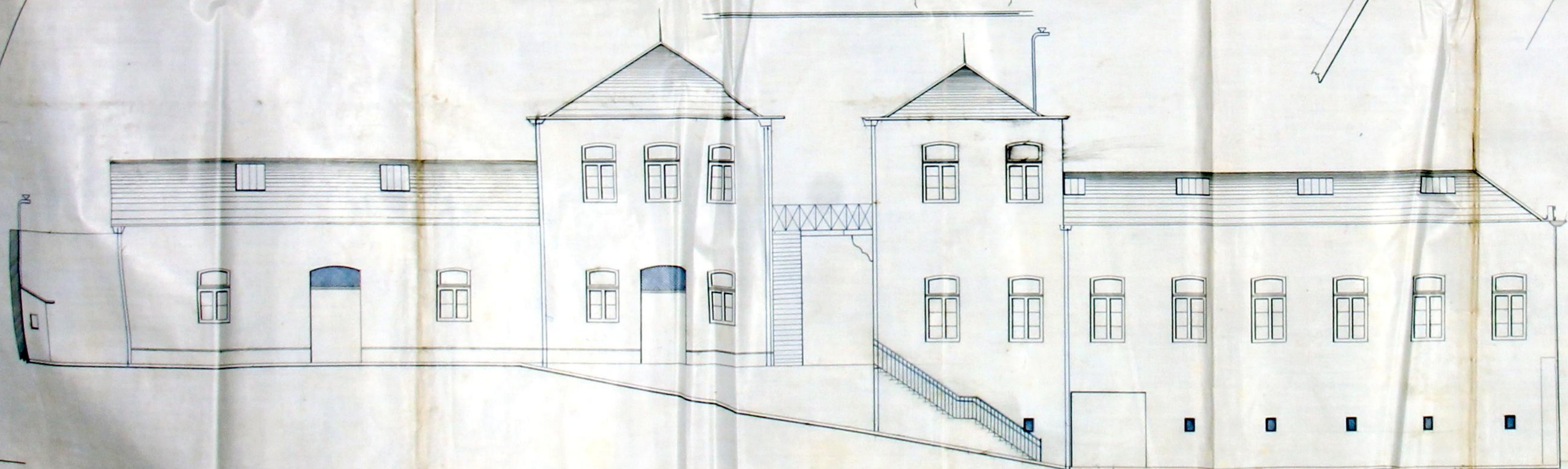
Quinjal



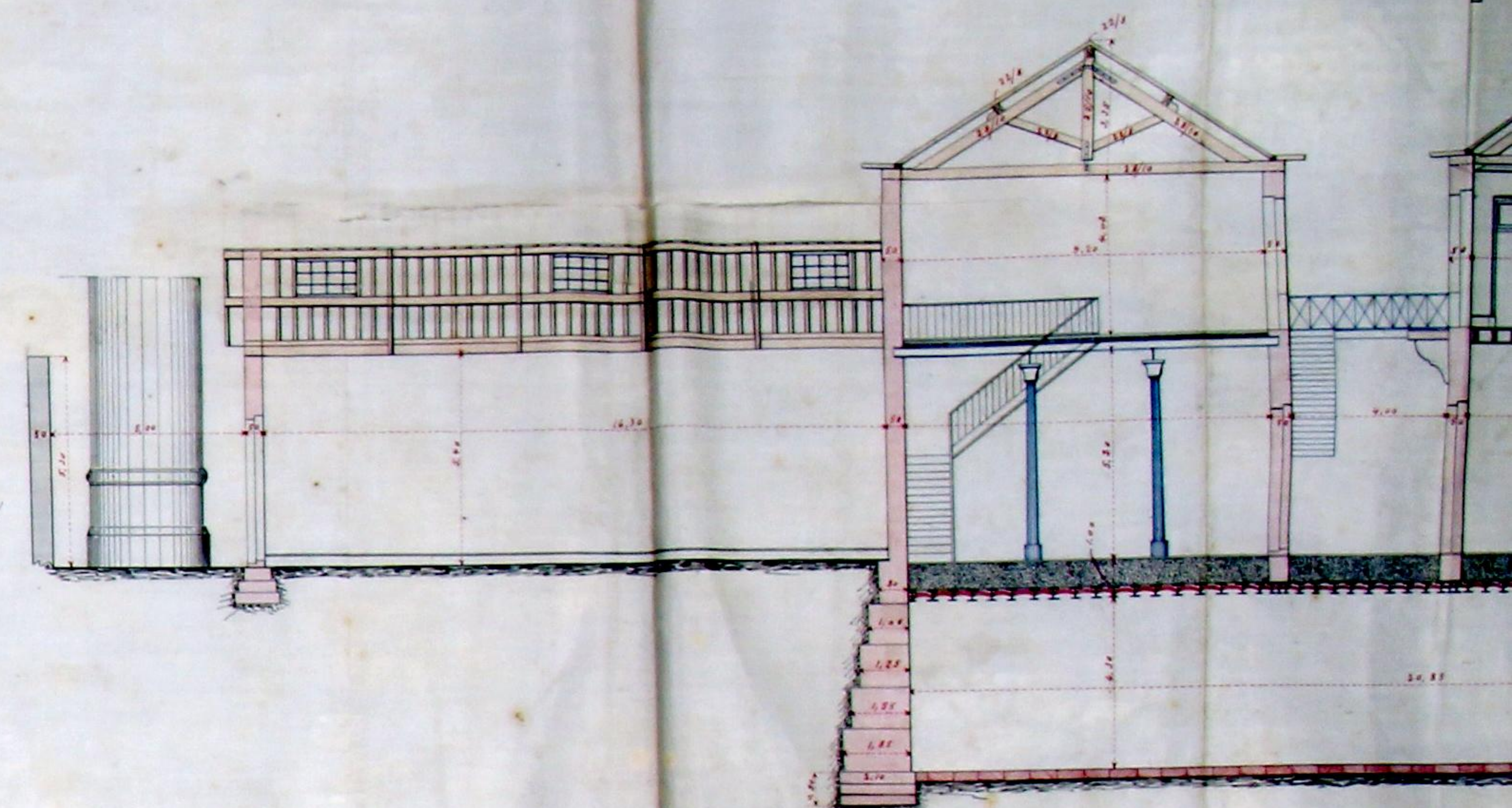
PLANTA GERAL DAS ADEGAS



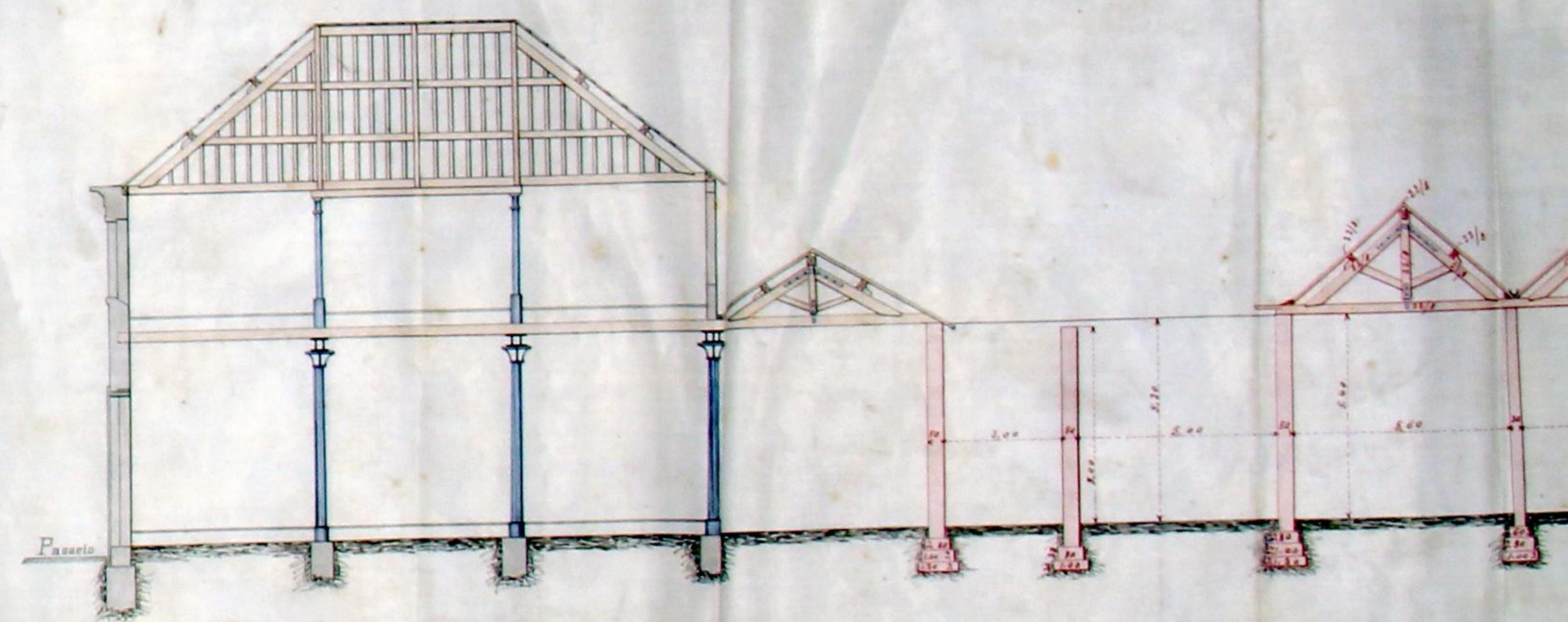
Alçado lateral lado norte



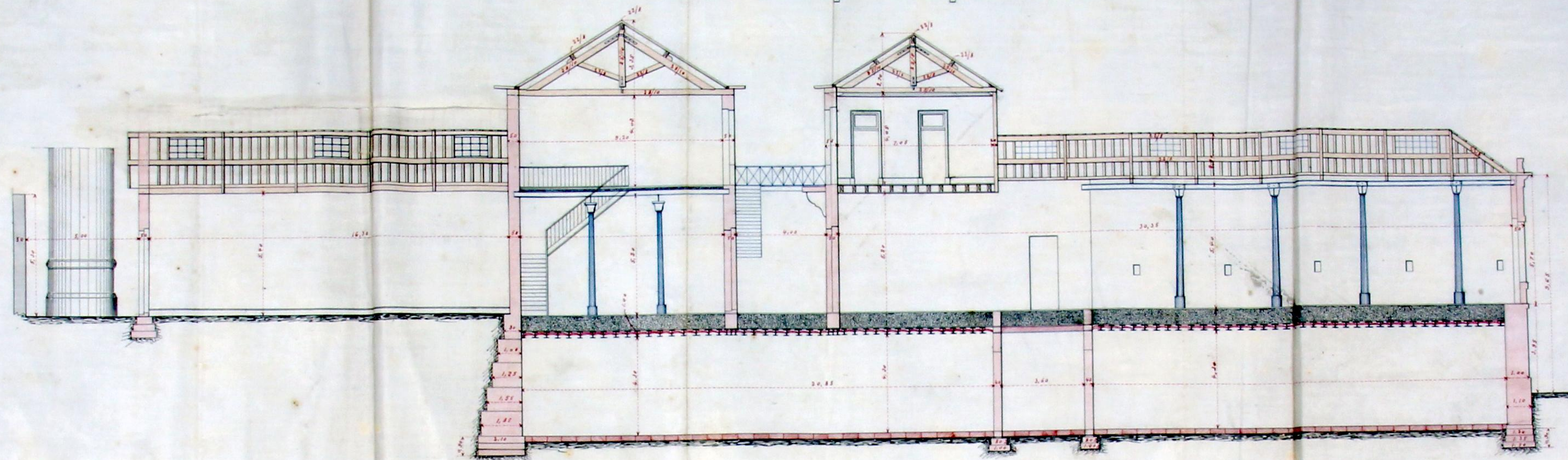
Corte longitudinal



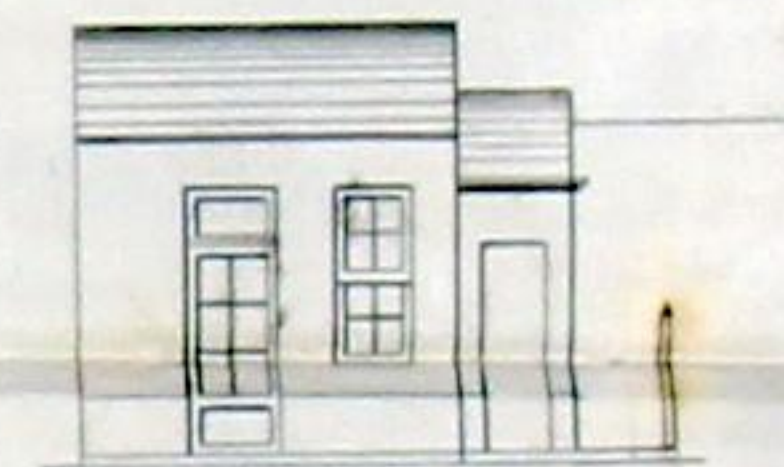
Corte longitudinal seguido E F



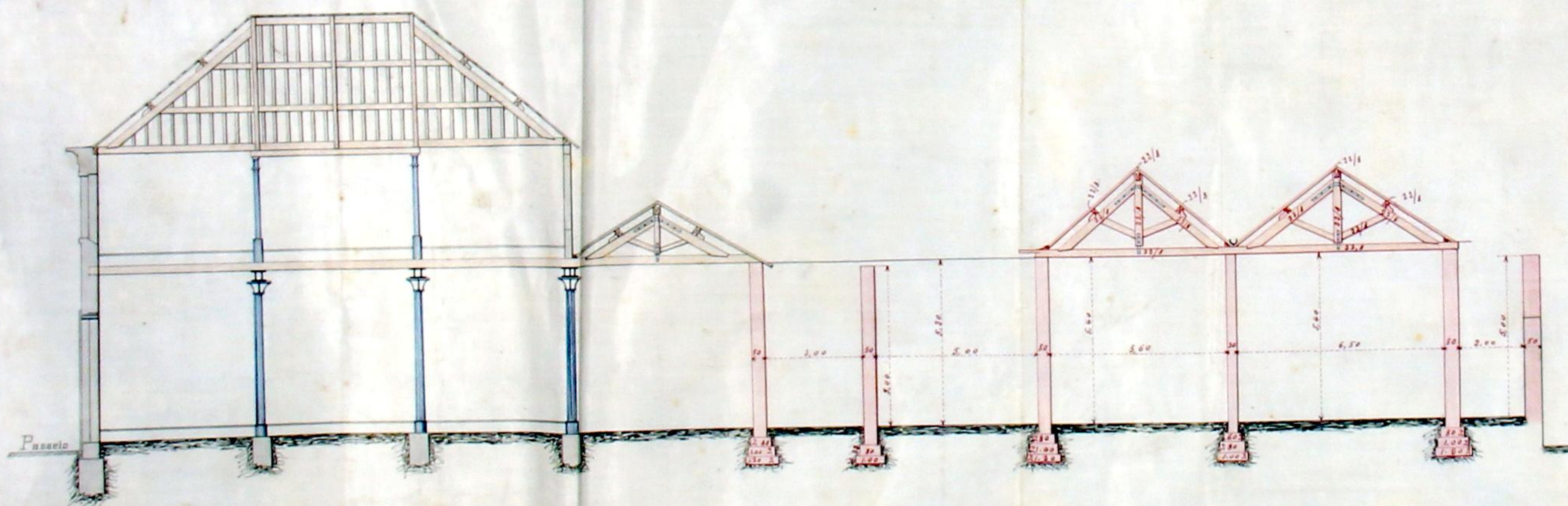
Corte longitudinal segundo E.F.



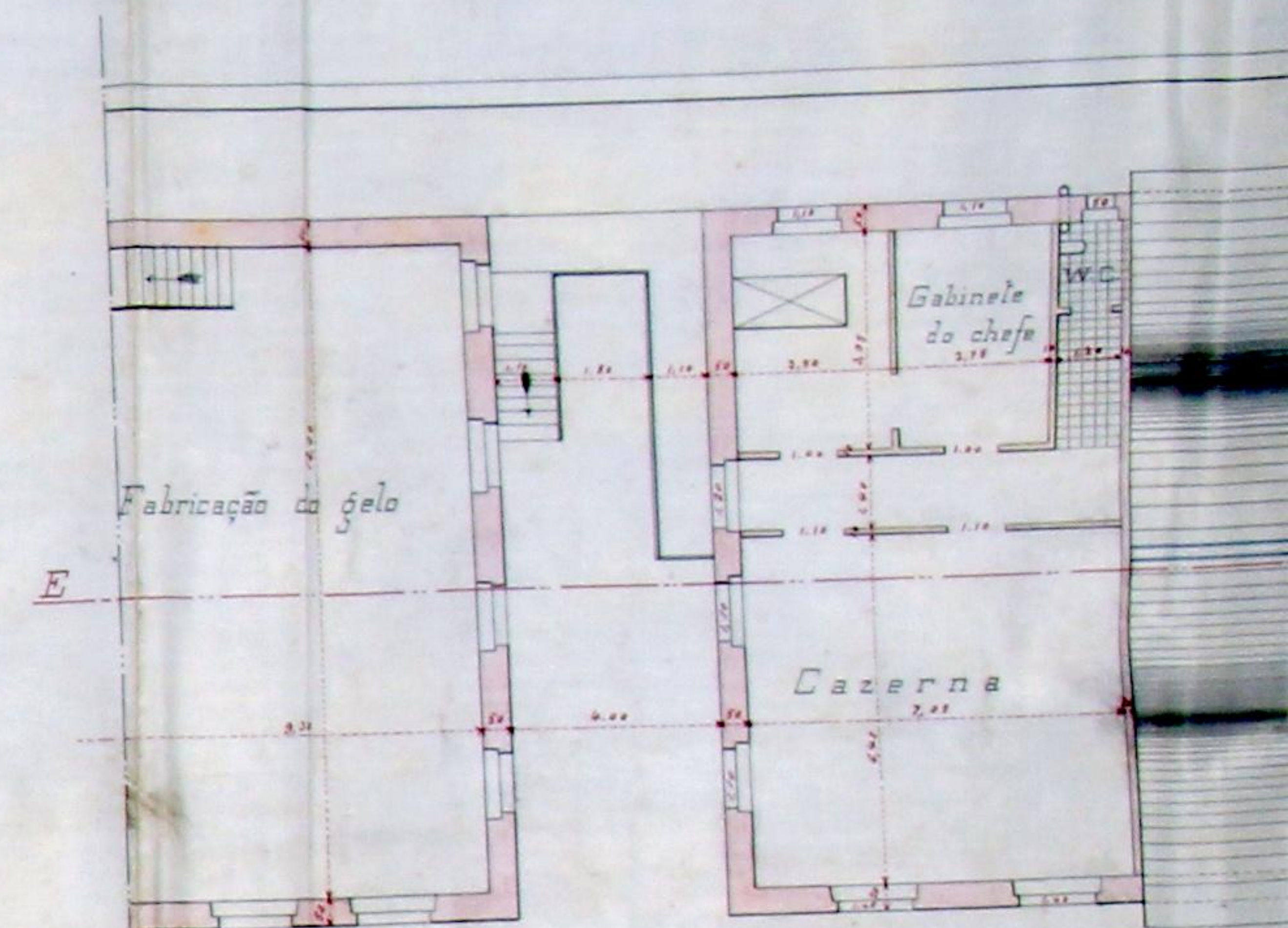
Alcôdo do posto fiscal



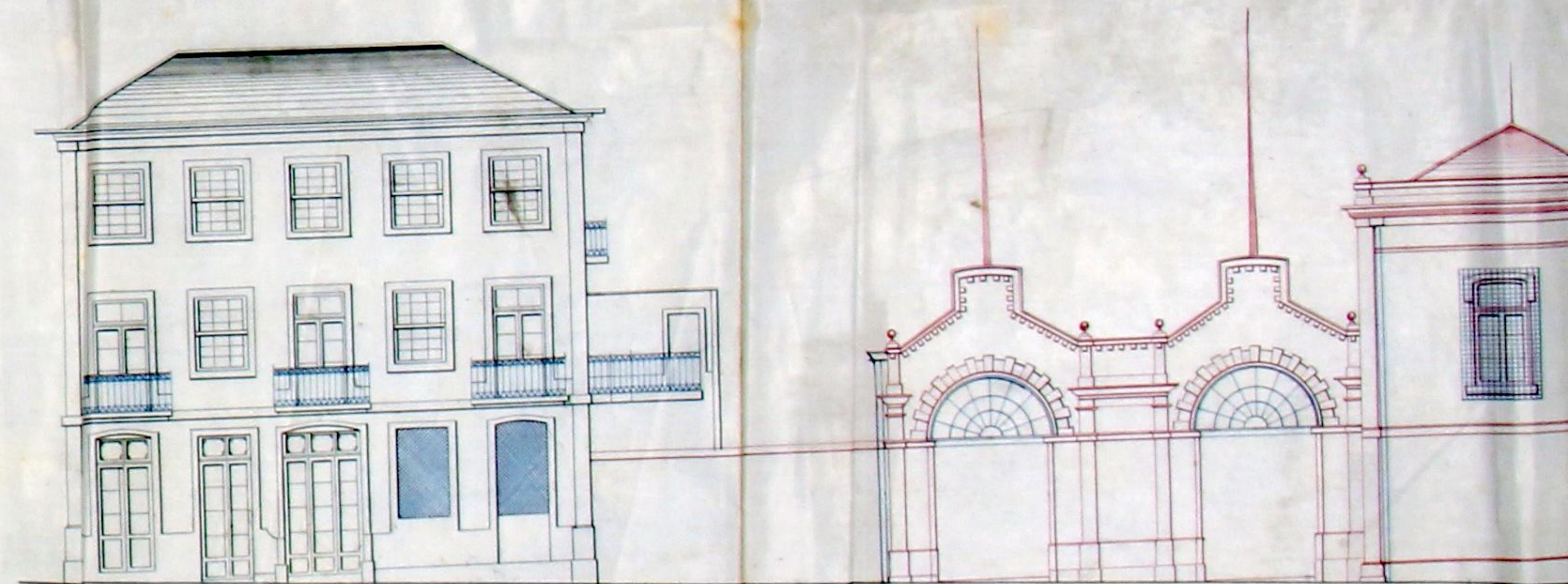
Corte longitudinal segundo D.D.



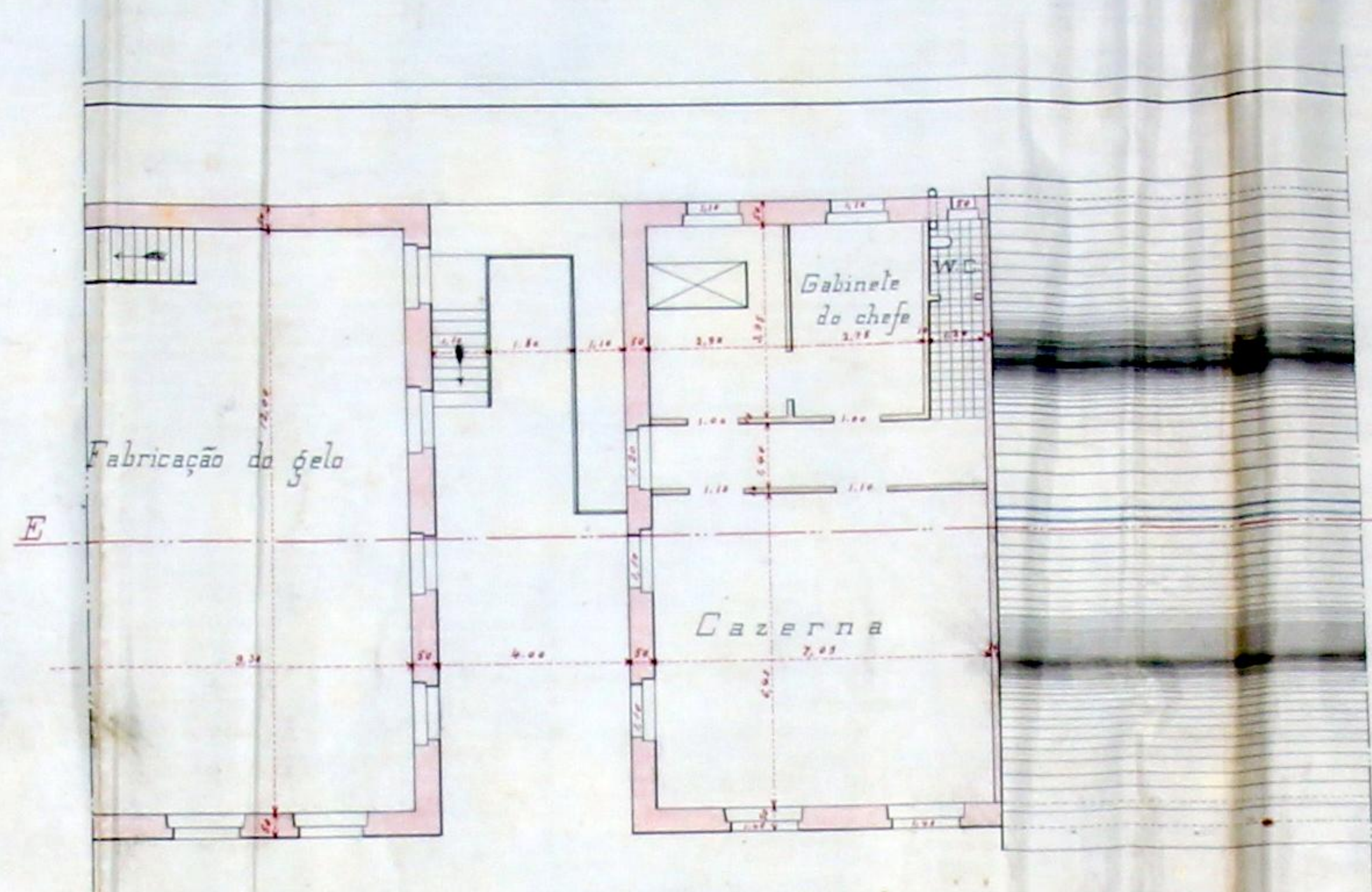
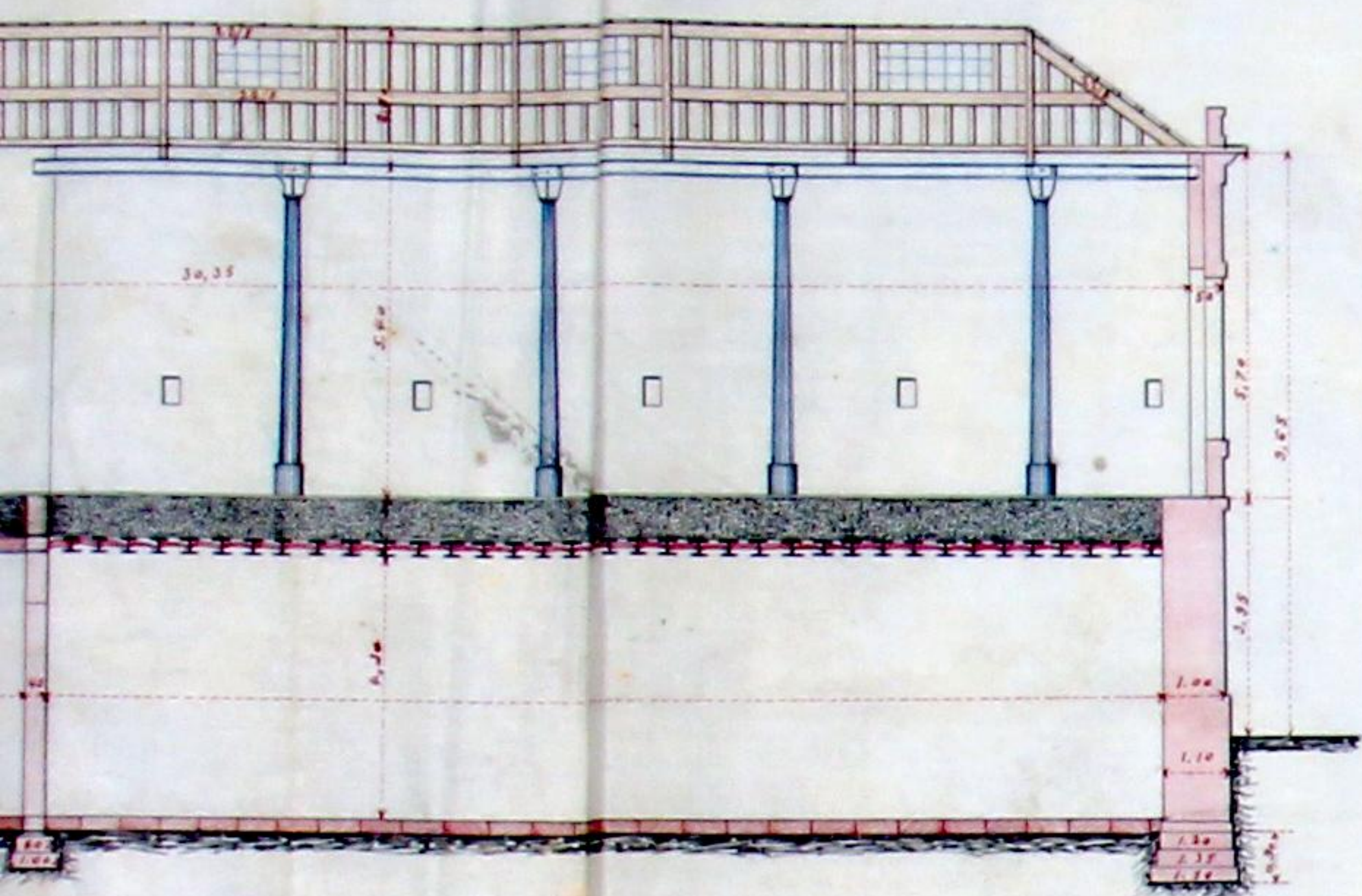
Planta do quartel



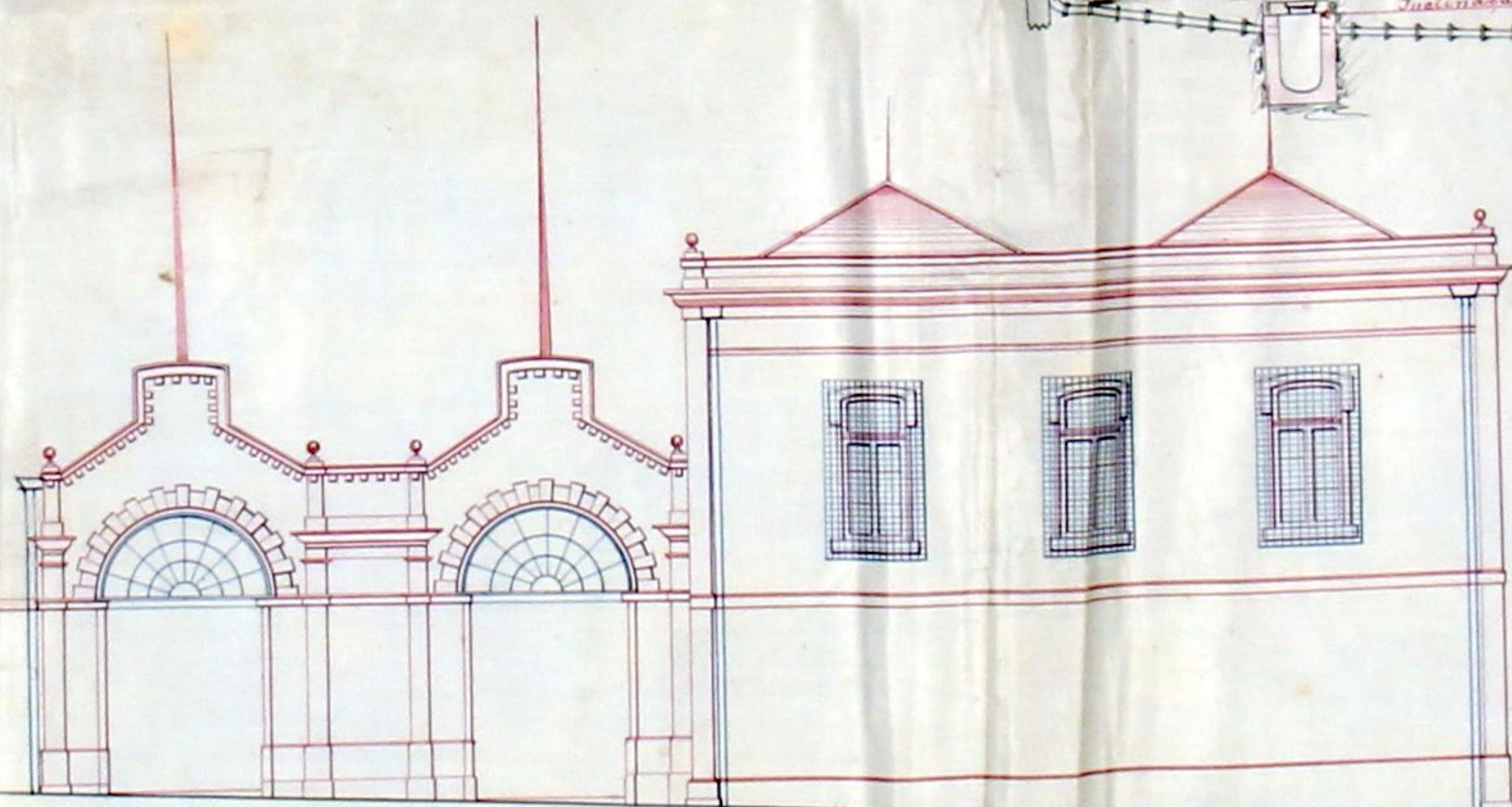
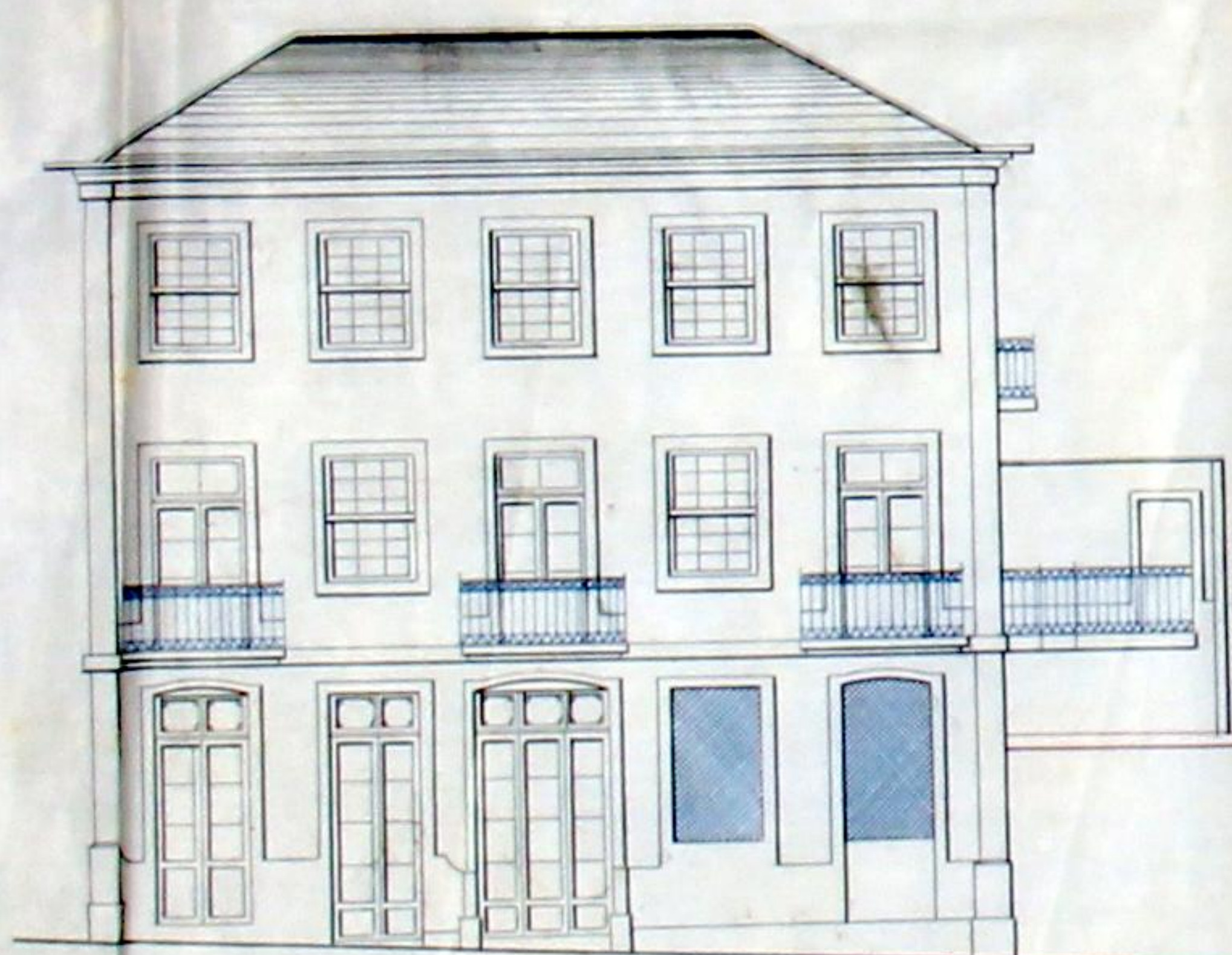
ALCÔDO LATERAL (Travessa do Figueirôa)



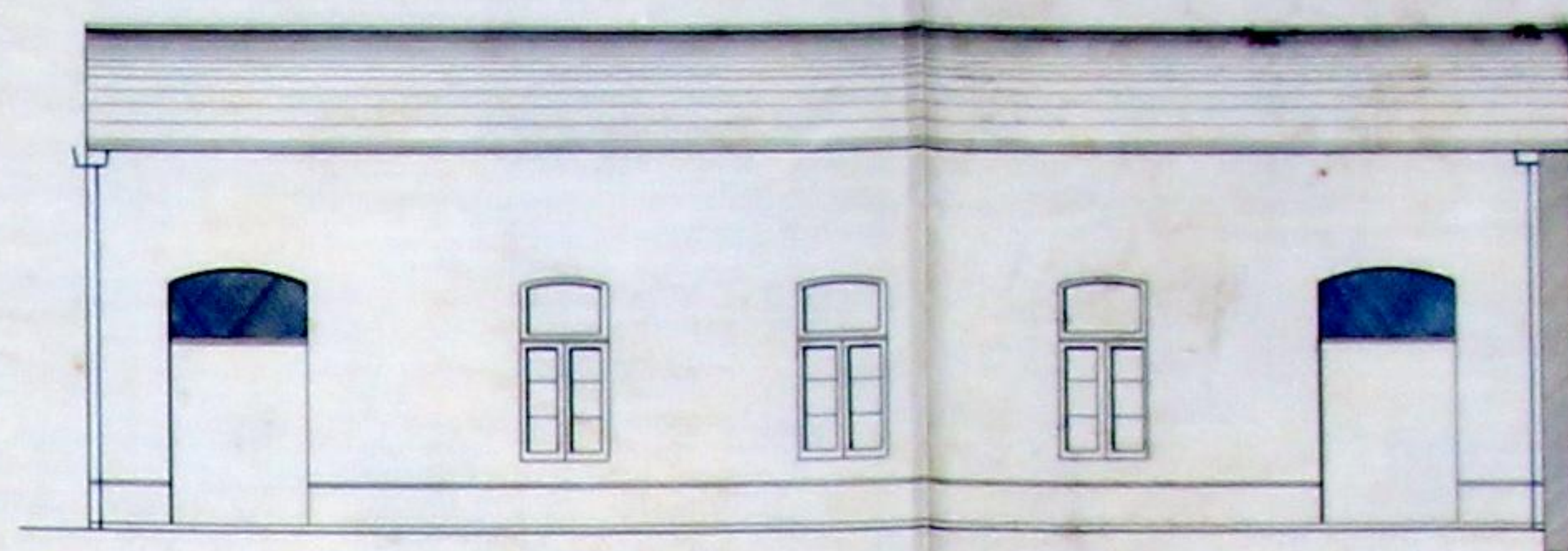
Planta do quartel



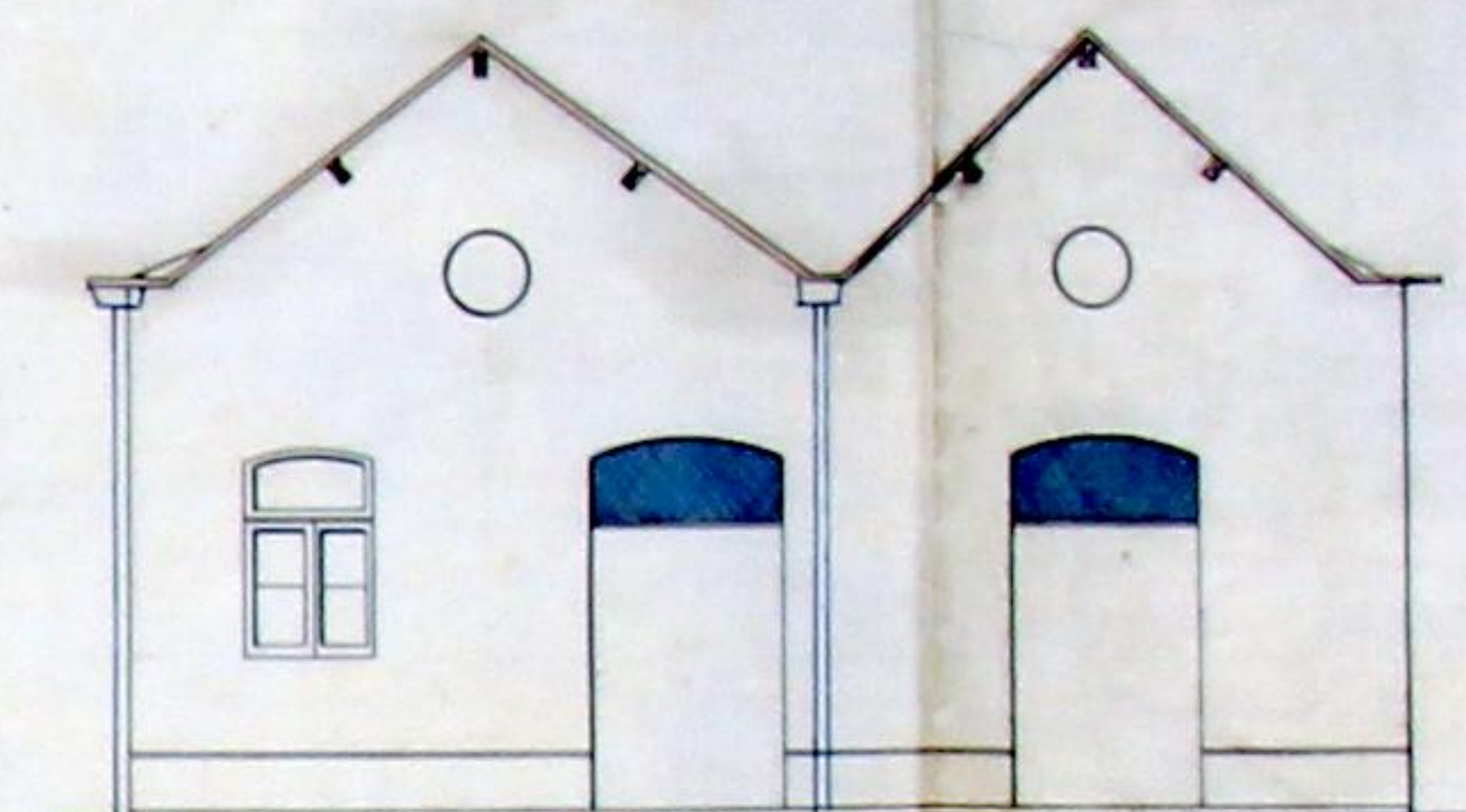
ALÇADO LATERAL (Travessa do Figueirôa)



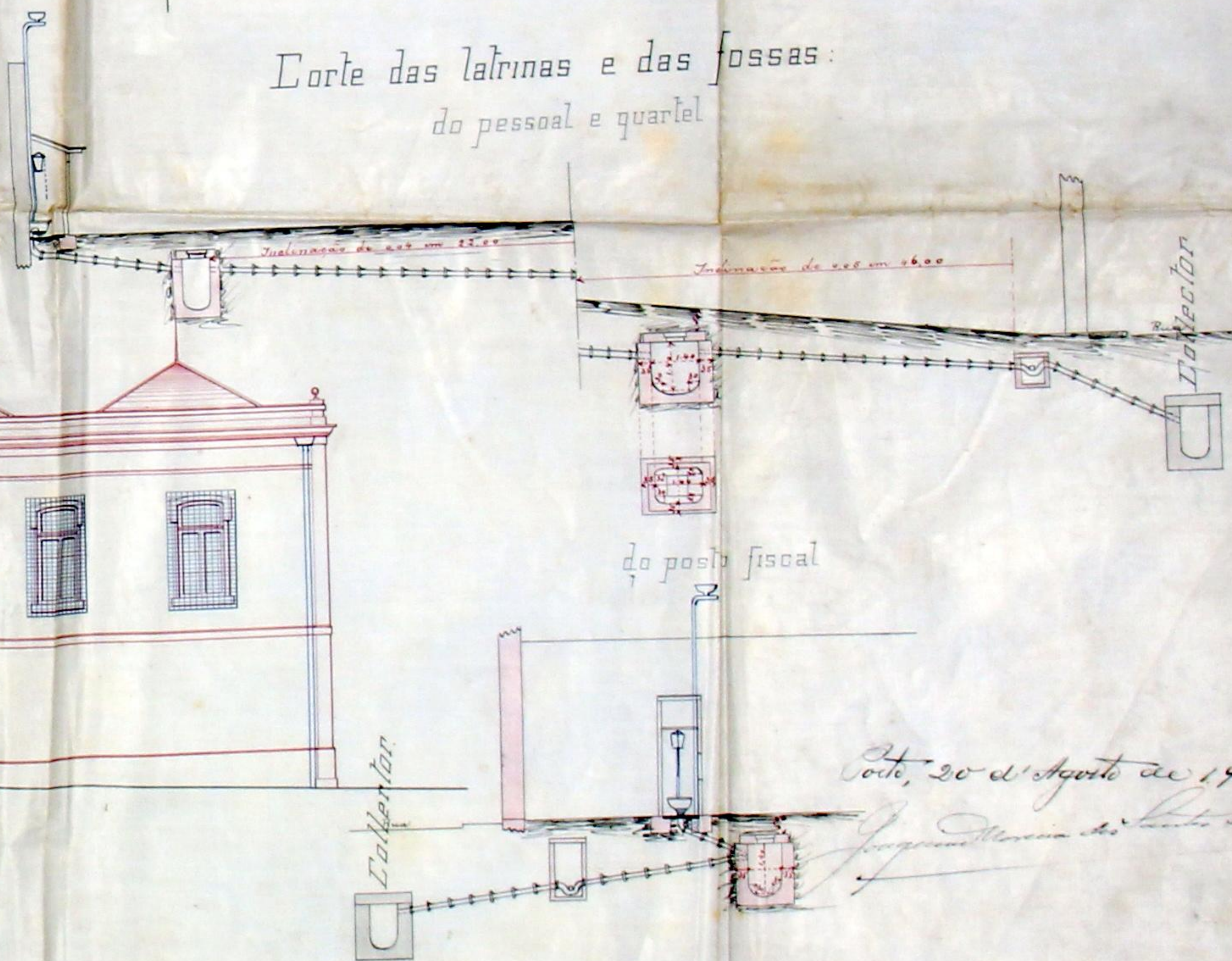
Alçado posterior do salão



Alçado lateral da casa do motor e caldeira



Corte das latrinas e das fossas:
do pessoal e quartel



Porto, 20 d'Agosto de 1912

João Maria do Santos S.C.



DEFERIDO

PORTO EM CAMARA, 26

Setembro

DE 19

78
AG

Ante
Ex^{ma} Camara
Municipal do Porto

Joaquim Moreira dos
Santos & C^{ta}, com escriptorio
na rua de S^{to} Ildefonso, N.º 41,
tendo requerido em 21 do mez
findo (N.º 1629) licença á Ex^{ma}
Camara, para construir um
edifício destinado a uma fabri-
ca de cerveja, nos terrenos que
possuem com frente para a
travessa do Figueira, N.º 57.63
e como não obteve deferimento
em consequencia da fachada com
frente para a mesma travessa não
estar em harmonia com a regra
1.ª do art.º 5.º do decreto de 14 de
Fevereiro de 1903. Tem o requerente
submettido a approvação de V. Ex^{ma}
uma nova fachada em perfeita
harmonia com o ja citado decreto
de regulamento de salubidade das
edificações urbanas, isto é, tendo

R.E.

REPARTICAO

1629

7 9 2/12



a fachada com frente para a
rua transversa do Figueirôa,
a altura de 8,00, medida desde
o nível do passeio até a parte
superior da cornija e pelo
eixo do edifício. Por isso.

Pede a V. Ex.^a, se dignem
deferir como requerem

E. R. M^{ce}

Porto, 17 de Setembro de 1912

Joaquim Maria da Costa & C^a



Registo { N.º 1629 R.E. 79
Data 21-8-912 AG
Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *correção de fabrica*

Requerente: *Joaquim Ribeiro Faria & C.ª*

Morada:

Situação da obra: *5.ª da Figueirôa, 6*

Responsavel: *António Dias F.ª (represent. ob. dip.)*

A) No projecto apresentado é

- de ^{mq}, a superficie total coberta, incluindo annexos;
- de ^{mq}, a superficie total habitavel (util);
- de ^{ml}, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
- e de ^{ml}, a menor distancia d'aquellas a esta;
- de ^{ml}, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de ^{ml}, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem pavimentos de nível superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.
- Destina-se a

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) *Não satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.) *Satisfaz*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *"*
 Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) po-derá ser de réis *"*
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *"*
- k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.º a 47.º in-clusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *"*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *Satisfaz*
- v) sobre os terrènos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundi-cies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade. *"*

Condições a impôr:

30

Alinhamento: a de terminas

Nível de soleiras: " "

Deposito: = 60.000 reis



Observações:

A.C. de M. Sanitarias
M. Barbe

Devido da A.C. de M. Sanitarias em
virtude de 26-8-912 para satisfazer a
regra 1.ª do Art.º 5.º do Regulamento
de Salubridade na parte sobre a volta-
da para a travessa da Figueiras
D'harmonia com o parecer supra não está
em termos de deferimento

28-VIII-912

R. Joaquim Barbe

Dep. adjunto

29-8-912

amino

Junta um novo requerimento acompanhado
de desenho em 17-9-912.

Palmeiras

A.C. de M. Sanitarias
M. Barbe

Aprovado pela C. de H. Sanitarios
em sessão de 24-9-912.

Em termos de defeimento excepto pelo que diz respeito à canalização do esgoto para o agudo municipal, que será objecto de licença especial que deverá ser requerida.

25-IX-912

Erasmus Barth

Rep. def. no termo da informação
25-9-912
anno



ANNO CIVIL DE 1912



Guia de entrada de deposito Nº 779

Despacho de 26 de Setembro de 1912

Dinheiro corrente.	60\$000
Papeis de credito	\$
Total Rs.	<u>60\$000</u>

Pela presente guia vai Joaquim Moreira dos Santos & Cia entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de sessenta mil reis, em dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença nº 1317, d'esta data para construir um edificio, para uma fabrica de cerveja e gelo nos terrenos que possuem na travessa da Figueirôa.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 10 de Outubro de 1912

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recbi a quantia de sessenta mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 10 de Outubro de 1912

Registada

O Thesoureiro,

Em 10 de Outubro de 1912



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

Joaquim Moreira dos Santos
para que possa *construir um edificio para uma*
fabrica de cimento e gesso, nos terrenos que
possuem na Freguesia da Figueira, 1706,
freguesia de Cedofeita, em termos a parte
que lhe foi approvada em 26 de Setembro
do ultimo, excepto no que diz respeito á
comulacção dos esgotos para a aqueducto
municipal, que deverá ser objecto de li
cença especial, depois de requerida,

e em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho de *Outubro* de 1912

Arnaldo Baptista Barboza
Off.º Engenheiro, *Engenheiro* Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

PRESIDENTE,

(9) *Francisco Xavier Santos*

D'esta emolumentos para a Camara, 500 reis.

(9) *Alfredo*

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de *sessenta*
reals, conforme a guia n.º *749*.